



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Município de São Pedro do Sul a ceder o uso de bem imóvel constituído de uma área e respectivo prédio, onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, localizada na Rua Ramiro Ebling Freitas, com o fim de ser utilizada pela Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões, onde será desenvolvido um programa terapêutico cujo público alvo são pessoas com problemas de alcoolismo e drogadição.

Art. 2º. As disposições relativas à Cessão de Uso do Imóvel referido no artigo 1º respeitarão a destinação exclusiva para fins de promoção do programa terapêutico respectivo, na forma a ser posteriormente determinada pelas partes, em atendimento às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso do Imóvel se dará de forma não onerosa e se instrumentalizará por meio de Contrato a ser confeccionado, estipulando a obrigação das partes.

Art. 4º. Desde a assinatura do Contrato a Cessionária se sub-rogará nos direitos de uso e gozo do imóvel, conservando o Município sua plena propriedade.

Art. 5º. O presente Contrato de Cessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado até o limite de 20 (vinte) anos, ficando assegurado ao Município o direito de reaver o uso exclusivo do bem, a qualquer momento, se for necessário aos serviços locais.

Art. 6º. A Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões será responsável pela conservação e manutenção do bem, bem como pelo pagamento de eventuais impostos, seguro, multas ou encargos incidentes sobre o imóvel durante o período da cessão.

Art. 7º. Na hipótese de rescisão, o Município não indenizará ao Cessionário quaisquer valores em face de obras ou melhoramentos, sendo que as edificações de benfeitorias necessárias e expressamente autorizadas pelo Poder Executivo reverterão sempre em favor do Município.

§ 1º: As benfeitorias dependerão sempre da autorização formal e prévia da Administração, a partir da apresentação de Requerimento que justifique sua plausibilidade, com consulta prévia à Secretaria Municipal de Planejamento e, por fim, submetida à aprovação ou não pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Extinta a Cessão de Uso, poderá o Cessionário retirar benfeitorias do imóvel, desde que tal retirada não implique alteração da estrutura física do imóvel.

Art. 8º. O Cessionário será responsável pela manutenção e conservação do imóvel cedido, sendo seu dever zelar pelo bom uso, manutenção e restauração de suas instalações, devendo sempre manter as suas características originais.

Parágrafo único. O Município de São Pedro do Sul fica isento de eventual responsabilização pela deterioração natural do imóvel e seus equipamentos, como também em razão de danos que estes possam causar a terceiros.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal da Administração.

Artur Sérgio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 140, de 04 de dezembro de 2018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei atende aos termos da Lei Orgânica Municipal, no sentido de que é necessária a autorização legislativa quando existe a pretensão de ceder o uso de área pertencente ao Município.

Assim, conforme os documentos em anexo, encaminhados pela Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões, a intenção é no sentido de implantar em São Pedro do Sul uma unidade da instituição, a qual trabalha com programas terapêuticos desenvolvidos com a finalidade de auxiliar pessoas envolvidas com problemas de alcoolismo e drogadição.

Cumprir informar que, posteriormente à aprovação do presente Projeto de Lei, deverão ser cumpridas todas etapas previstas na Lei nº 13.019/2014, que trata sobre as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Ressalta-se, por fim, que a aprovação do referido Projeto de Lei é de fundamental importância para que em nosso Município tenhamos a prestação desses serviços, cujo objetivo meritório é incontestável.

Em anexo, cópia do Decreto nº 2800, de 31 de março de 2017, o qual determinou a cessação das atividades da Escola Municipal Duque de Caxias.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria Municipal da Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.**